



Ofício nº040/2024/GPM/SLO

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de fevereiro de 2024

À:

Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste

Nesta

Ref: Requerimento nº 003/2024.

Excelentíssima Sra. Presidente
Vereadora Marlize Villani Perzoli

Excelentíssimo Sr. Vereador signatário do Requerimento nº 003/2024
Mauro Cesar Michelon

Excelentíssimos Srs. Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, em respeito ao requerimento enviado à administração pública municipal, passamos a informar o que segue:

Primeiramente, enaltecemos a conduta do Vereador Mauro Cesar Michelon, signatário do requerimento em questão, ao buscar esclarecimentos acerca do fato nele tratado, haja vista os contornos que a situação tomou em debates ou manifestações no plenário desta Casa de Leis, os quais em nosso entendimento são fruto de certa incompREENSÃO a respeito do tema.

Importa esclarecer, antes de tudo, que no decorrer do ano de 2022 o então Prefeito Municipal Rafael Caleffi iniciou tratativas junto à família Pandini no sentido de viabilizar autorização de uso por parte do Município de São Lourenço do Oeste do imóvel em questão, que sabidamente se constitui em uma quadra contornada pelo trecho revitalizado do Acesso



Sul, atual rua Ademar Bratti, pela rua Monte Castelo, pela rua Aldo Lemos e pela rua Isuara Moreto Feuser.

A solução encontrada, foi a cessão de uso do local enquanto os seus legítimos proprietários não pretendessem dar outra destinação ao bem. Em contrapartida ao uso que seria cedido ao Município, seria estabelecida isenção os contribuintes e proprietários do imóvel do pagamento de IPTU.

Tal objetivo tinha de seguir procedimento formal, consistente, basicamente, em a) envio de projeto de lei autorizativa a esta Casa de Leis; b) sanção e promulgação da respectiva lei; c) formalização do termo de cessão de uso; e d) concessão da isenção de IPTU por ato formal da administração.

Todavia, após concluídas as etapas descritas nas alíneas “a” e “b” acima, os proprietários do imóvel decidiram dar outra destinação ao mesmo (sendo que atualmente encontra-se exposto à venda), o que inviabilizou o prosseguimento daquele objetivo inicial, sendo que nem mesmo chegou a ser firmado o termo de cessão de uso. Por tal razão é que fora enviada nova proposição a esta Casa de Leis com o objetivo de revogação daquela lei anterior.

Nesse particular, cabe observar que o proprietário de qualquer bem, por deter o livre domínio que o direito de propriedade lhe assegura, tem o poder de livremente deliberar sobre a destinação a ser dada ao mesmo. No uso dessa faculdade, assegurada inclusive na Constituição Federal, foi que os proprietários do imóvel em questão legitimamente deliberaram em não prosseguir com a cessão do mesmo.

Consequência disso é que não houve a concessão da almejada isenção de IPTU incidente sobre o bem, eis que nem mesmo o termo de cessão de uso chegou a ser firmado. Em outras palavras, a lei aprovada nessa Casa de Leis era meramente autorizativa do uso do bem pelo Município e da concessão de correspondente isenção de IPTU, mas, a efetiva isenção do tributo dependia de ato formal da administração que não ocorreu.

Por questões de sigilo de dados e fiscal, bem como em razão das disposições decorrentes da LGPD, não é permitido fornecer os solicitados comprovantes de pagamento do



IPTU por parte dos proprietários ou do lançamento do IPTU no presente exercício, haja vista a impossibilidade de se assegurar nesta Casa de Leis, dada a publicidade inerente aos seus atos, o resguardo e/ou sigilo de tais informações.

Todavia, o que se pode afirmar com absoluta certeza é que o lançamento de tal tributo (IPTU) sobre o imóvel em questão não foi obstando em nenhum período, assim como não foi concedida a isenção autorizada em lei simplesmente porque o Município não chegou a usufruir do bem.

Ou seja, não houve tratamento diferenciado aos proprietários de tal imóvel em relação aos demais contribuintes lourençianos, sendo levianas e desrespeitosas as afirmações neste sentido proferidas nesta Casa de Leis, merecedoras, inclusive, de retratação dos seus prolatores; especialmente em relação à família mencionada.

Mais uma vez enaltecemos a prudente atuação do Vereador Mauro Cesar Michelon em procurar esclarecer os fatos, ao mesmo tempo que solicitamos a leitura em plenário da presente manifestação/resposta.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal